

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2014-MP/PJSLP**

**A Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Pará** torna pública a instauração do **Inquérito Civil nº 037/2014-MP/PJSLP**, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, localizada no prédio do Fórum da comarca na Tv. Bruno Alves. s/nº. bairro Centro. nesta.

**Objeto: Apuração sobre as condições de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Odilon Carmuça, Município de Santa Luzia do Pará.**

Santa Luzia do Pará, 08 de outubro de 2014

**NADILSON PORTILHO GOMES**

*Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância.*

*Resp. pelo cargo de P J de Santa Luzia do Pará*

*Portaria nº 3176/2012-MP/PGJ*

**Protocolo 779370**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2014-MP/PJSLP**

**A Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Pará** torna pública a instauração do **Inquérito Civil nº 038/2014-MP/PJSLP**, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, localizada no prédio do Fórum da comarca na Tv. Bruno Alves. s/nº. bairro Centro. nesta.

**Objeto: Apuração sobre p.-áticas de atos de improbidades administrativa, referente a gestão das contas do IPASECAP do município de Cachoeira do Piriá/PA, exercício 2005, de responsabilidade do Sr. ADALBERTO COSTA PONTES.**

Santa Luzia do Pará, 08 de outubro de 2014

**NADILSON PORTILHO GOMES**

*Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância.*

*Resp. pelo cargo de P J de Santa Luzia do Pará*

*Portaria nº 3176/2012-MP/PGJ*

**Protocolo 779371**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
INQUÉRITO CIVIL Nº 039/2014-MP/PJSLP**

**A Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Pará** torna pública a instauração do **Inquérito Civil nº 039/2014-MP/PJSLP**, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, localizada no prédio do Fórum da comarca na Tv. Bruno Alves. s/nº. bairro Centro. nesta.

**Objeto: Apuração sobre práticas de atos de improbidades administrativas, referente a gestão das contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2009, cujo ordenador era o Sr. LOURIVAL FERNANDES DE LIMA.**

Santa Luzia do Pará, 08 de outubro de 2014

**NADILSON PORTILHO GOMES**

*Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância.*

*Resp. pelo cargo de P J de Santa Luzia do Pará*

*Portaria nº 3176/2012-MP/PGJ*

**Protocolo 779372**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
INQUÉRITO CIVIL Nº 040/2014-MP/PJSLP**

**A Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Pará** torna pública a instauração do **Inquérito Civil nº 040/2014-MP/PJSLP**, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, localizada no prédio do Fórum da comarca na Tv. Bruno Alves. s/nº. bairro Centro. nesta.

**Objeto: Apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Cachoeira do Piriá, bem como a existência, a regularidade e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.**

Santa Luzia do Pará, 08 de outubro de 2014

**NADILSON PORTILHO GOMES**

*Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância.*

*Resp. pelo cargo de P J de Santa Luzia do Pará*

*Portaria nº 3176/2012-MP/PGJ*

**Protocolo 779373**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 069/2014-MP/PA, que tem como objeto Registro de preços para aquisição de licença de uso dos softwares Microsoft Core Infrastructure Svr Ste Std All Lng License/Software Assurance Pack MVL 1License 2Proc (S.A. 3 anos), Microsoft Windows Server CAL Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License Dvc CAL (S.A. 3 anos) e Microsoft Sys Ctr Clt Mgmt Suite All Lng License/Software Assurance Pack MVL 1License Per OSE (S.A. 3 anos), incluindo atualização, para atender as necessidades do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

Item 01 - ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 00.710.799/0001-00 - Valor Global estimado de R\$ 230.604,00;

Item 02 - ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 00.710.799/0001-00 - Valor Global estimado de R\$ 219.268,00;

Item 03 - ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 00.710.799/0001-00 - Valor Global estimado de R\$ 313.320,00;

Valor total estimado do certame: R\$ 763.192,00

Belém (PA), 09 de Dezembro de 2014.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

**Protocolo 779474**

**ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECOMENDAÇÃO**

**Nº 002/2014 - MP - 2A PJ MA/PC/HU - BEL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITACÃO E URBANISMO DE BELÉM, em exercício, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da CP.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF.);

**CONSIDERANDO** que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida* o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo O dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, *caput*, da CP.);

**CONSIDERANDO** que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da CF.);

**CONSIDERANDO** o que prescreve o Artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*

**CONSIDERANDO** que o art. 216 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil dispõe acerca do patrimônio cultural brasileiro, e mais especificamente em seu inciso IV, refere-se às edificações, inclusive os bens culturais, integralmente vinculados à memória de grupos formadores da sociedade.

**CONSIDERANDO** o art. 17, inciso III da Constituição do Estado do Pará que afirma ser competência do Estado *“proteger os documentos, as obras e outros bem de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”*

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 02/1999 em seu art. 19, inciso IV, refere-se à preservação, recuperação e valorização dos elementos representativos do centro histórico da cidade e traz em seu art. 29, §2º, o zoneamento do centro histórico *“a área do centro histórico e entorno tem seu zoneamento ordinário definido pela Lei nº 7.709, de 18 de maio de 1994”*

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 7709/94, que dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Belém, ben1 como os efeitos do processo de tombamento;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio histórico recebe esse status quando ganha um título de representação cultural refletindo marcas do tempo, de um processo que a cidade teve até o presente, imprescindíveis para manter viva a cultura desse povo na cidade, de fazer com que sua população se identifique e não perca a capacidade de se encontrar, como ser colaborador deste processo.

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto do presente Recomendação está inserido na área de entorno dos seguintes monumentos tombados: Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Parque da Residência, Palacete Zaira Passarinho e Teatro São Cristóvão;

**CONSIDERANDO** que a proteção dada ao patrimônio histórico não se limita apenas ao espaço físico de determinado bem assim definido, mas é ampliada para que se tenha a plena preservação do bem edificado, fazendo-se necessário a restrição de área vizinha, ou seja, seu entorno, a fim de que não se danifique o

patrimônio histórico, bem como não se rompa a harmonia da paisagem;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico de Vistoria nº 007/04, realizado pela DPHAC/SECULT, Parecer de Vistoria Técnica nº 17/2014, realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar e Relatório de Vistoria Técnica nº 30057/2014, realizado pelo Grupo Técnico Interdisciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, os quais comprovam o estado precário do bem, agravado pela situação de abandono e com riscos de desabamento interno pela queda do restante da cobertura e piso;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, conforme disposto no art. 182 da Constituição Federal e na lei nº 10. 257/01 (Estatuto da Cidade) nos seus artigos 1º e 2º, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a função social da cidade e da propriedade, trazidas no Estatuto da Cidade, buscam a justiça social e qualidade de vida de todos os habitantes, e para tanto, tutela igualmente a preservação e proteção do patrimônio histórico, conforme art. 2º, inciso XII, “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico”;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato de nº 000038-113/2014 - MP - 2º PJ/MA/PC/HU a informação de abandono de imóvel tombado, localizado na Av. Magalhães Barata, entre 3 de Maio e 14 de Abril, antigo colégio Pequeno Príncipe;

**CONSIDERANDO** que o abandono do imóvel além de agredir direitos difusos também configura uso nocivo da propriedade, pois em virtude do abandono de extensa área do terreno, o local vem sendo utilizado para abrigo de assaltantes durante a noite e local propício para proliferação de focos de dengues e procriação de ratos, além é claro o eventual desabamento total ou parcial do imóvel poderá atingir até mesmo a integridade física de terceiros;

**CONSIDERANDO**, portanto, configurado o nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo compromissário e os riscos ao meio ambiente, e conseqüente aos reclamantes, bem como a garantia de cumprimento das obrigações administrativas integralmente e sem prejuízo de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº 8.625/93, in art. 27, incisos I *usque* IV);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

**RECOMENDAR** à **EVANDRO LIEGE CHUQUIA MUTRAN, DÉLIO CHUQUIA MUTRAN, CELSO CHUQUIA MUTRAN e HELENA CHUQUIA MUTRAN**, sócios da empresa **JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, proprietária do bem imóvel protegido, o seguinte:

1 - Contratar empresa com experiência em projeto de restauração para:

a) Realizar limpeza completa do imóvel construído (prédio) e da área terreno em volta do prédio, no prazo de **15 (quinze) dias a contar do recebimento da Recomendação**. A limpeza é representada pela retirada da vegetação, entulhos e demais sujeiras do imóvel. A limpeza do imóvel, além de possibilitar a realização das obras de engenharia e arquitetura, objetiva evitar que ratos e insetos se proliferem no local, inclusive focos do mosquito da dengue, evitando o uso nocivo da propriedade.

b) Efetuar o escoramento e consolidação estrutural das paredes laterais, do prédio do imóvel, no prazo de **1 MÊS a contar do recebimento da Recomendação**;

2 - Elaborar projeto de restauro com as linhas originais do prédio através de arquitetos qualificados que tenham experiência em restauração, no prazo de **3 (TRÊS) MESES a contar do recebimento da Recomendação**;

3 - Executar e finalizar o projeto apresentado após aprovação da SECULT /DPHAC em no máximo **6 MESES a contar do recebimento da Recomendação**.

**RECOMENDAR** ainda aos sócios da pessoa jurídica, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente